



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 09 de setembro de 2022 - Ano 2022 - Nº 4647

www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### LEIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lei Nº 1.086 de 30 de agosto de 2022.

**Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do exercício de 2022, no percentual de **MAIS 35%** do percentual aprovado originalmente na LOA para o exercício corrente, com relação a Despesa Fixada.

Art. 2.º – Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. anterior ocorrerão em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de agosto de 2022.

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 1.087 de 09 de setembro de 2022.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRENO, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DE LUCENA, AO ESTADO DA PARAÍBA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou a eu sanciono a seguinte lei municipal.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação para o Governo do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, S/N, Centro, João Pessoa - PB. CEP:58.013-140. Uma área de terreno, localizada na Rodovia PB 025, próximo a Câmara Municipal de Lucena, s/n, Loteamento Pontal de Lucena, medindo 20,00 m<sup>2</sup> de frente e fundos, por 28,00 m<sup>2</sup> de comprimentos laterais direito e esquerdo, totalizando 560,00 m<sup>2</sup> de área total, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lucena.

**§1º** A área de terreno urbano destinada para doação, é área de propriedade do Município de Lucena, e atenderá a destinação de utilidade pública, para construção de prédio público (Batalhão da Polícia Militar no Município de Lucena).

**§2º** A área a ser doada possui área total 560,00 m<sup>2</sup>, medindo 28x20 00 m<sup>2</sup>, lote nº03, vizinho esquerdo ao predio da Câmara Municipal de Lucena lote nº02, e vizinho direito ao lote nº04, do Loteamento Pontal de Lucena, s/n, Município de Lucena, com latitude e longitude constante no anexo da planta de localização.

**§3º** O croqui com a localização georreferenciada do terreno é parte integrante e anexo único desta lei.

**§4º** Não havendo matrícula aberta no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lucena, fica autorizada a devida

abertura de matrícula junto do Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º** A área acima descrita se destina exclusivamente à **construção e funcionamento do Batalhão da Polícia Militar no Município de Lucena – PB.**

**Art. 3º** Fica a presente doação condicionada a efetiva instalação e efetivo funcionamento das atividades de serviço público do Batalhão da Polícia Militar no Município de Lucena, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, sob pena de reversão da área para o Município doador, no caso de descumprimento do projeto de construção.

**Art. 4º** Caso a donatária não cumpra o estabelecido no artigo anterior, os mesmos reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena -  
PB,  
em 09 de setembro de 2022.

**Leomax da Costa Bandeira**  
**Prefeito Constitucional**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

**Lei Complementar nº 1.088 de 09 de setembro de 2022.**

**Altera a Lei Complementar 1.038/2021 (CTM), para acrescentar os arts. 111-A e os itens 10 e 11 na Lista do anexo IV, e dá outras providências;**

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena apreciou e aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Insere-se o art. 111-A na Lei 1.038/2021, que dispõe sobre as formas de extinção do crédito tributário, com a seguinte redação:

*Art. 111-A. A dação em pagamento em bens imóveis poderá ser admitida, a critério do credor, quando estiverem presentes as seguintes condições:*

*I – o crédito tributário a ser extinto pela proposta de dação esteja inscrito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;*

*II – a Administração declare interesse no imóvel objeto da proposta da dação, com publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, que indicará a finalidade específica de interesse público ou social;*

*III – o devedor concorde com a avaliação do imóvel feita pela Administração;*

*IV – o imóvel objeto da proposta esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus, real ou obrigacional;*

*V – o devedor comprove não ter débito inscrito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual e Federal ou, havendo débito, comprove terem sido reservados bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.*

*§1º* Caso o valor do imóvel não seja igual ao crédito tributário, observar-se-á o seguinte:

*I – sendo inferior o valor do imóvel, o devedor deverá pagar à vista a diferença ou parcelá-la, nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar; ou*

*II – sendo superior o valor do imóvel, o Município registrará crédito em favor do devedor para ser compensado com fatos geradores futuros ou receitas públicas de outra natureza, vencidas ou vincendas.*

*§2º* O Regulamento poderá estabelecer outras condições relativas à dação em pagamento, bem como as regras de procedimento.

**Art. 2º.** Insere-se os itens 10 e 11 da lista do Anexo IV da Lei 1.038/2021, que dispõe sobre as taxas de licença para instalação e funcionamento, com a seguinte redação:

*10. Telefonia fixa e móvel, por torre e/ou equipamento;.... 250*

*11. Taxa de fiscalização ambiental, por torre e/ou equipamento;..... 250*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 09 de setembro de 2022.

**Leomax da Costa Bandeira**  
**Prefeito Constitucional**



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.